

Ficha de Inscrição SIAL Canadá 2020

Virtual Food Week | 28 de Setembro a 2 de Outubro

☐ Declaro que li e aceito as condições de participação (**validação obrigatória**)

Nota: Todos os campos são de preenchimento obrigatório



Designação Social da Empresa:			
Endereço:			
C. Postal	Freguesia		
Concelho	Telefone		
Website	Email		
Sector de Actividade			
NIF	Nº de Trabalhadores		
Dimensão ☐ Micro ☐ Pequena ☐ Média ☐ Não PME (acrescentar o certificado de PME - OBRIGATÓRIO)			
CAE (vs. 3.0)			
Volume Total de Negócios 2016			
Vendas Total de Negócios estimados em 2021			
Vendas ao Exterior em 2016	NIB da empresa (para devolução de incentivo)		
Vendas ao Exterior estimadas para 2021			
A Empresa possui Marca (s) própria (s)? ☐ Sim ☐ Não Quais?			
Objectivo Dominante no Mercado Alvo (assinalar somente uma das hipóteses)			
A Prospeção / Entrada	D Rep. em segmentos de maior valor acrescentado		
B Crescimento do volume de negócios	E Outra		
C Consolidação de posição no mercado			
Defina as principais categorias de produto/produto (por ordem de importância – da maior para a menor) ▼			
Categoria de produto	Produto	Tipologia de contacto preferencial ▼	
1		Agentes/Representantes	
2		Importadores/Distribuidores	
3		Cadeias de Retalho	Investidores
4		Grossistas	Entid. Governamentais
Indique a opção pretendida:		Basic Virtual Package (1.615,00€ +IVA) Premium Virtual Package (1.950,00€ +IVA)	
Representante da Empresa			
Cargo		Telemóvel	
Data		Assinatura e Carimbo da Empresa	

PortugalFoods

Tecmaia - Parque de Ciência e Tecnologia da Maia
Rua Eng.º Frederico Ulrich, n.º 2650
4470-605 Moreira da Maia
Portugal

T: (+351) 220 966 021
geral@portugalfoods.org

www.portugalfoods.org

Financiado por:



Condições de participação/acesso:

Para além do previsto nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro a empresa declara:

- a) Se encontra legalmente constituída
- b) Possui a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos;
- c) Cumpre as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade
- d) Possui ou assegura os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL.
- f) Não é uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação
- g) Cumpre os critérios de PME - para efeitos de comprovação do estatuto de PME as empresas deverão registar-se no site do IAPMEI para obtenção da Certificação Electrónica prevista no Decreto-Lei no 372/2007, de 6 de Novembro alterado pelo Decreto-lei n.º 143/2009, de 16 de Junho;
- h) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2o do Regulamento (UE) no 651/2014.
- i) Apresenta uma situação líquida positiva
- j) Dispõe de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- k) De que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- l) Não tem salários em atraso
- m) Ter conhecimento das condições de participação e pagamento das acções acima descritas, decorrentes da legislação associada a projectos co-financiados.
- n) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- o) Indica um responsável do Projeto que pertence à empresa
- p) Estar registada no Balcão2020
- q) Assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do projeto, condições essenciais à concessão de incentivo, incluindo:
 - Uma preparação adequada da sua participação nas atividades propostas;
 - Um acompanhamento / follow-up das atividades e contatos estabelecidos durante a ação;
 - A apresentação de dados necessários à avaliação dos resultados e impacto do projeto (aumento do volume de exportações das PME), incluindo a resposta atempada aos inquéritos e entrevistas efetuados pela equipa de avaliação, bem como enviar dados reais relativos ao Volume Total de Negócios e ao Volume de Vendas (e/ou prestação de serviços) ao exterior.
- r) Garantir a existência de dotação de 'minimis' no período abrangido, ao abrigo dos respetivos regimes de auxílios de 'minimis', devendo o beneficiário garantir que os apoios a conceder no âmbito deste projeto se encontram devidamente cativados e identificados, podendo cada empresa consultar o seu plafond disponível no Registo Central de 'minimis' da AD&C.

Condições de pagamento

A participação nesta ação pressupõe o pagamento integral do custo de participação, através de cheque emitido à ordem da Associação Integralar ou por transferência bancária para o NIB PT50001000005309666000177, antes da realização da acção. **Custo Total de Participação: 1.615,00€ +IVA (Basic) | 1.950,00€ +IVA (Premium).**

Identificação das obrigações solidárias e individuais a incorrer no desenvolvimento do projeto

No âmbito da sua participação neste Projeto, a empresa declara que tem conhecimento e que assume as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do projeto, condições essenciais à concessão do incentivo, incluindo:

- Uma preparação adequada da sua participação nas atividades propostas;
- Um acompanhamento / follow-up das atividades e contatos estabelecidos durante a ação;
- A apresentação de dados necessários à avaliação dos resultados e impacto do projeto (aumento do volume de exportações das PME), incluindo a resposta atempada aos inquéritos e entrevistas efetuados pela equipa de avaliação, bem como enviar dados reais relativos ao Volume Total de Negócios e ao Volume de Vendas (e/ou prestação de serviços) ao exterior.

Cláusula de Força Maior

A entidade organizadora do evento/ação, a Associação Integrar – Intervenção de Excelência no Setor Agroalimentar (doravante “PortugalFoods”), poderá reduzir, estender ou modificar a duração do evento, assim como adiar ou cancelar a realização do mesmo, em consequência de circunstâncias extraordinárias, para além do controlo da entidade organizadora, ou de contextos que sejam considerados de força maior. Tais factos não conferem, à empresa participante, o direito de cancelar a sua inscrição, fazer cessar, de forma unilateral, o seu contrato, nem de reclamar o pagamento de qualquer compensação e/ou indemnização pelas perdas e/ou danos, direta ou indiretamente ocorridos, atribuídos, nomeadamente, às circunstâncias extraordinárias ou que configurem uma situação de força maior.

No caso de eventos/ações organizados por terceiros, tais como feiras internacionais, a Associação Integrar – Intervenção de Excelência no Setor Agroalimentar (PortugalFoods) não poderá ser, em caso algum, considerada responsável, caso o terceiro tome a decisão de reduzir, estender ou modificar a duração da ação mencionada, assim como adiar ou cancelar a realização da mesma, em consequência de circunstâncias extraordinárias, para além do controlo da entidade organizadora, aqui uma terceira parte, ou de contextos que sejam considerados de força maior. Tais ações não atribuirão, à empresa participante, o direito de cancelar a sua inscrição, proceder à cessação unilateral do seu contrato com a Associação Integrar – Intervenção de Excelência no Setor Agroalimentar (PortugalFoods), nem de reclamar o pagamento de qualquer compensação e/ou indemnização pelas perdas e/ou danos, direta ou indiretamente ocorridos, atribuídos às circunstâncias extraordinárias ou que configurem uma situação de força maior.

Classificam-se os eventos tidos como de força maior aqueles cuja responsabilidade não é atribuída à entidade organizadora e que são, pela sua natureza, imprevistos e inesperados, e que fogem, por isso, ao seu controlo, tais como os seguintes:

- Os que são reconhecidos como tal pela jurisprudência portuguesa ou pela jurisprudência do país da entidade organizadora, quando esta é uma terceira parte;
- Decisões tomadas pelas autoridades governamentais, quer nacionais quer do país da entidade organizadora, de fechar ou requerer o espaço;
- Guerra;
- Insurreição;
- Greves;
- Pandemias;
- Desastres naturais;
- Atos de terrorismo;
- Restrição da possibilidade de transporte até ao local de realização da ação;
- Eventos que tornem a operacionalização no lugar impossível, independentemente da sua causa e descritos abaixo, como:
 - Fogo;
 - Explosões;
 - Inundações;
 - Tempestades;
 - Relâmpagos;
 - A deterioração do equipamento técnico, que torne impossível a operacionalização no lugar.